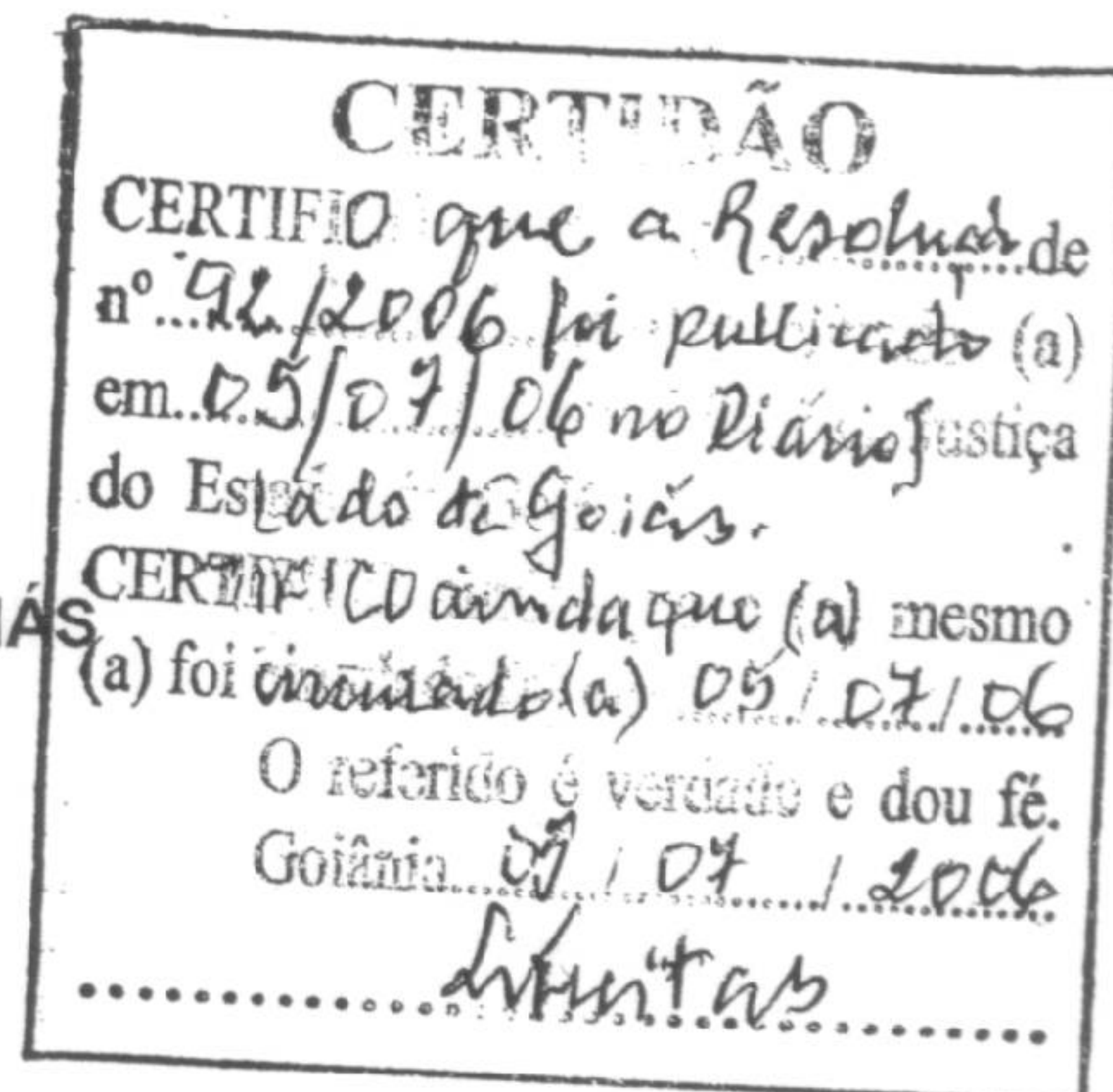




JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 92 /2006



Dispõe sobre as localidades especiais do Estado de Goiás, nos termos do Art. 4º, inciso III, da Resolução TSE nº 22.054/2005.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS,
no uso das atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto no art. 4º, inciso III, da Resolução TSE nº 22.054/2005, que atribui a cada Tribunal Regional o enquadramento como localidade especial dos municípios ou localidades com menos de 200 mil habitantes, com custos elevados de pousada, alimentação e locomoção urbana,

Considerando a relevância de garantir que os valores percebidos a título de diárias pelos magistrados, servidores e colaboradores eventuais representem justa indenização dos gastos efetivados,

Considerando que no Estado de Goiás o turismo é fator primordial que influencia na oscilação dos preços com pousada, alimentação e locomoção urbana,

RESOLVE :

Art. 1º Estabelecer, para efeito de concessão de diárias como localidades especiais, as seguintes cidades do Estado de Goiás: Pirenópolis, Cidade de Goiás, Caldas Novas, Alto Paraíso, Três Ranchos, Aruanã, Corumbá de Goiás, Rio Quente, Formosa, Valparaíso, Luziânia, Rio Verde, Jataí e Itumbiara, com custo elevado de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Resolução nº 92/2006



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Tribunal Superior Eleitoral.

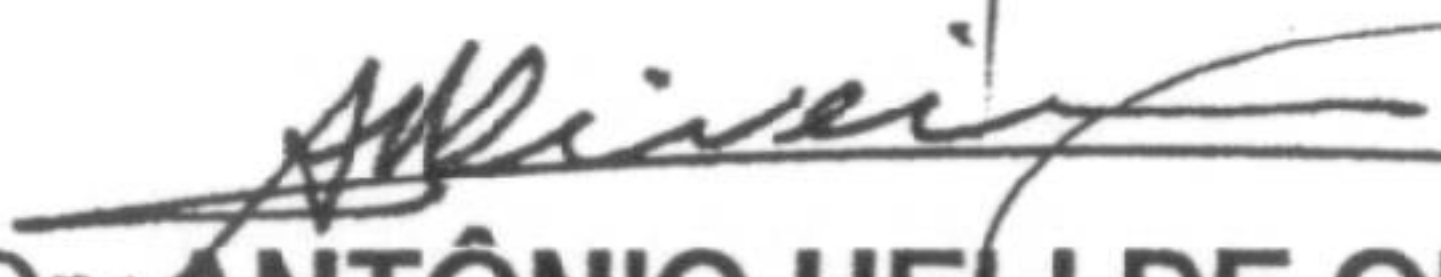
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO de Goiás, em Goiânia, aos 22 dias do mês de maio de 2006.


Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**
Presidente


Desembargador **ELCY SANTOS DE MELO**
Vice-Presidente e Corregedor


Dr. **ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA**
Juiz-Membro


Dr. **URBANO LEAL BERQUÓ NETO**
Juiz-Membro


Dr. **ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA**
Juiz-Membro


Dr. **ALVARO LARA DE ALMEIRA**
Juiz-Membro


Dr^a **MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI**
Juíza-Membro


Dr. **HELIO TELHO CORRÊA FILHO**
Procurador Regional Eleitoral